



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
43 DA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43, da Lei Municipal nº 694/2013 do Município de Teixeira de Freitas passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentando os parágrafos segundo, terceiro e quarto:

“**Art. 43** Observando o disposto no artigo 37 desta lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento ambiental pode levar em consideração os seguintes fatores:

I – categorias de usuários, distribuídos por faixa ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
(...)

VI – capacidade de retorno dos investimentos;

§ 1º - O poder executivo regulamentará os casos e as formas nos quais os prestadores de serviços poderão negociar suas tarifas com grandes usuários, mediante contrato específico e ouvindo previamente o ente regulador.

§ 2º - Fica o Município de Teixeira de Freitas/BA, quando da entabulação de contrato administrativo e/ou do programa com embasamento em gestão associada com outro ente público para prestação de serviços de saneamento básico, também denominado esgotamento sanitário, a estipular teto máximo de 10% (dez por cento) para cobrança de tarifas e/ou preços públicos aos seus usuários **RESIDENTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES, FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CONSUMIDORES QUE NÃO FOREM USUÁRIOS DO SISTEMA DE ÁGUA TRATADA**, em face da existência de poço artesiano ou outra modalidade de captação de água. Para as demais localidades fica estipulado o teto máximo de 40% (quarenta por cento) para a cobrança dessa tarifa, ambas por tempo indeterminado, incluindo pessoas físicas e jurídicas em relação a tais serviços de esgotamento sanitário, calculados em função da produção de esgoto.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - São isentos do pagamento de tarifas de esgoto as residências, instituições e estabelecimentos comerciais, industriais ou afins, não alcançados pela rede de esgoto, ou aqueles em que não haja possibilidade de uso da rede instalada.


§ 4º - O percentual máximo estipulado no § 1º deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 18 de Janeiro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

2

Certifico que foi Publicado
Em 23/01/18
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 007
Lei 1004/2018

